

# SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	7
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS .....	7
■ ORTOGRAFIA: EMPREGO DAS LETRAS E ACENTUAÇÃO GRÁFICA.....	10
■ CLASSES DE PALAVRAS E SUAS FLEXÕES.....	13
■ PROCESSO DE FORMAÇÃO DE PALAVRAS.....	25
■ VERBOS: CONJUGAÇÃO, EMPREGO DOS TEMPOS, MODOS E VOZES VERBAIS.....	29
■ CONCORDÂNCIA NOMINAL E VERBAL .....	33
■ REGÊNCIA NOMINAL E VERBAL.....	38
■ EMPREGO DO ACENTO INDICATIVO DA CRASE.....	40
■ COLOCAÇÃO DOS PRONOMES ÁTONOS.....	42
■ FUNÇÕES SINTÁTICAS.....	42
■ SINÔNIMOS, ANTÔNIMOS, HOMÔNIMOS E PARÔNIMOS.....	52
■ EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO .....	54
DIREITOS HUMANOS.....	63
■ HISTÓRICO DOS DIREITOS HUMANOS.....	63
■ SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA .....	65
■ CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988 E SUAS EMENDAS.....	67
TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS .....	67
TÍTULO II - DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DIREITOS SOCIAIS, DIREITO CIVIS E POLÍTICOS .....	72
■ RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO .....	82
■ PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.....	86
■ PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	92
■ DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM DE 1948 (ONU).....	95
■ CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (PACTO DE SAN JOSÉ DE COSTA RICA) .....	106

■ <b>DECRETO N. 4.229, DE 13 DE MAIO DE 2002 – DISPÕE SOBRE O PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS – PNDH</b> .....	115
ESTATUTO DA POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA.....	123
■ <b>DECRETO-LEI N° 09-A/82</b> .....	123
NOÇÕES DE DIREITO .....	139
■ <b>FORMAÇÃO CONSTITUCIONAL DO BRASIL E A CONSTITUIÇÃO DE 1988: ORIGEM E OBJETIVOS FUNDAMENTAIS</b> .....	139
■ <b>ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO E DIREITO CONSTITUCIONAL ESTADUAL E MUNICIPAL</b> .....	147
■ <b>ORGANIZAÇÃO DOS PODERES: EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO</b> .....	156
■ <b>FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA</b> .....	172
■ <b>O ARTIGO 144 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DE 1988: A MISSÃO CONSTITUCIONAL DAS POLÍCIAS MILITARES</b> .....	174
■ <b>ARTIGOS 1° A 16 E 37 A 42 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL</b> .....	178
■ <b>CÓDIGO PENAL: PARTE GERAL E ESPECIAL (ARTIGOS 1° AO 359-H)</b> .....	202

# NOÇÕES DE DIREITO

## FORMAÇÃO CONSTITUCIONAL DO BRASIL E A CONSTITUIÇÃO DE 1988: ORIGEM E OBJETIVOS FUNDAMENTAIS

De forma genérica, podemos descrever o Estado como a organização de um povo sobre determinado território, dotado de soberania. Portanto, percebe-se que existem elementos necessários à existência de um Estado, são eles: o povo, a soberania e o território.

Nesse sentido, todo Estado precisa de uma forma de organização, que deva ser orientada de maneira soberana para atingir um conjunto de finalidades. O conjunto de regras que vai organizar o Estado é criado por meio de uma Constituição e todo o Estado tem a sua, como forma de organizar o povo em seu território, independentemente de ser um texto formal ou baseado em costumes.

### O CONSTITUCIONALISMO

Constitucionalismo pode ser descrito como um movimento político, jurídico e ideológico que se originou com a ideia de estruturação do Estado, estabelecendo limites ao exercício do poder político, sendo vedada a utilização indevida para prevenir abusos. O constitucionalismo parte da ideia de limitar o poder do Estado, de maneira que os indivíduos tenham suas garantias e liberdades individuais protegidas. Assegurando ao indivíduo limitações referentes aos direitos e garantias fundamentais que devem ser observados pelo Estado, separação das funções estatais e do exercício do poder político - Princípio do Governo Limitado.

Esse movimento tem origem antiga, e alguns estudiosos entendem que o mesmo tem origem de uma sociedade hebraica com a separação de um líder do restante do povo, orientado pelos dogmas religiosos.

Como exemplo de constitucionalismo antigo, podemos observar países como a Grécia, naquela época já havia uma participação do povo nas decisões, já na Inglaterra, o chamado “Rule of Law” (o governo das leis), contribuiu com ideias fundamentais ao constitucionalismo. Embora na Idade Média não existisse uma Constituição escrita, havia documentos que já regiam as populações e suas regras.

Entretanto, somente no século XVIII o movimento constitucionalista ganha força, com a garantia das liberdades individuais, impulsionadas pela burguesia, objetivando uma livre circulação de mercadorias. Nesse momento a prioridade é a segurança jurídica, tanto no direito privado, quanto no direito público, com o surgimento também das primeiras Constituições escritas.

Conforme preleciona Alexandre de Moraes (2011), a origem formal do constitucionalismo está ligada à Constituição escrita dos Estados Unidos, após a independência das 13 colônias, e, segundo Lenza (2020), a partir da Revolução Francesa, inspiradas nos ideais iluministas do século XVIII.<sup>1</sup>

### Dica

Iluminismo foi um movimento cultural e intelectual europeu, fundado na exaltação da razão, fazendo oposição às monarquias absolutistas na luta pelos direitos do homem.

Inicialmente, o conteúdo das primeiras Constituições escritas era formado pelo estabelecimento de regras referente à organização, exercício de poder, limitação do poder do Estado e direitos e garantias fundamentais.

A partir do século XXI, com o desenvolvimento e evolução, o constitucionalismo passou a ser protetor dos direitos humanos. Neste momento, busca-se uma maior efetividade da Constituição, período denominado como **neoconstitucionalismo**.

Segundo Pedro Lenza (2020), nesse período, o objetivo do constitucionalismo não é somente a ideia de limitação do poder político, mas, acima de tudo, busca-se pela eficácia da Constituição, visando a efetividade dos direitos ali contidos, sobretudo na expectativa de concretização dos direitos fundamentais<sup>2</sup>.

	CONSTITUCIONALISMO ANTIGO	CONSTITUCIONALISMO MODERNO	CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO
ORIGEM	Proveniente do povo hebreu, com a separação de um líder (historicamente chamado como juiz) do restante do povo.	Surgimento das primeiras constituições escritas.	Neoconstitucionalismo; Com a proteção dos direitos humanos, em que houve a valorização da dignidade da pessoa humana.

1 MORAES, Alexandre; Direito Constitucional. 27ª ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 1.

2 LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 24ª ed. São Paulo, 2020. p 70.

EXEMPLO	"Lei do Senhor" limites bíblicos.	EUA (1787) – trouxe autonomia ao Estado para elaborar leis de matéria específica (vigente até hoje). FRANÇA (1791) Surgiu a partir da Declaração dos Direitos Do Homem e do Cidadão de 1789, com a garantia de direitos e a separação dos poderes, além de impor limite ao poder real.	Constituição da República Federativa do Brasil 1988.
---------	-----------------------------------	---	--

## I CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO: EVOLUÇÃO HISTÓRICA

A primeira Constituição brasileira foi **outorgada em 25 de março de 1824**, teve por antecedente a declaração de independência do Brasil, em 7 de setembro de 1822, denominada a “**Constituição Política do Império do Brasil**”, que era classificada como uma Constituição semirrígida, pois possibilitava modificações em seu texto. Outorgada por Dom Pedro I, inspirada pelo liberalismo clássico, ou seja, a defesa da liberdade individual do século XVIII, foi um texto constitucional extenso.

O poder era concedido ao Imperador, e somente pessoas que tinham uma boa condição financeira poderiam votar. Nesse momento, a Constituição estabelecia como religião oficial, a católica apostólica romana. Entretanto, a igreja era subordinada ao Estado, sendo que o clero (conjunto de religioso) brasileiro era liberal e em alguns casos, maçom.

Por meio desta Constituição foi implementado o regime parlamentarista de governo, dividido em quatro poderes: poder moderador (o poder se concentrava no Imperador), poder executivo, poder legislativo e o poder judiciário.

O poder moderador moldou o regime político durante a vigência da Constituição, que duraram 65 anos. Era o poder concedido ao Imperador como líder, com o objetivo de manter a manutenção da independência, equilíbrio e harmonia dos demais poderes políticos. Para José Afonso da Silva (2017), o poder moderador foi à chave de toda a organização política<sup>3</sup>.

O Império do Brasil chega ao fim em 1889, após uma série de fatores que contribuíram para o desgaste do sistema monárquico de governo. Nesse momento, foi instalado um governo provisório presidido por Marechal Deodoro da Fonseca e em 15 de novembro de 1889 que proclama a **República Federativa**. O Brasil inicia uma nova fase, o governo provisório nomeou uma comissão para elaborar um projeto de Constituição, comissão esta que fazia parte o renomado Rui Barbosa.

Posteriormente em **24 de fevereiro de 1891 foi promulgada a denominada “República dos Estados Unidos do Brasil”**, neste momento foi instituída de modo definitivo a forma federativa de Estado e a forma republicana de governo. Ainda, aboliu o poder moderador, voltando a prevalecer a separação entre os poderes.

A Constituição de 1891 foi influenciada pelo constitucionalismo dos Estados Unidos da América, neste momento o Brasil passou a ser um Estado laico, ou seja, a religião católica deixou de ser a religião oficial do Brasil. O Presidente da República era eleito pelo sufrágio<sup>4</sup> direto do povo. Entretanto, o voto era apenas um direito para homens alfabetizados a partir dos 21 anos.

Sobre o poder executivo na CF/1891, Pedro Lenza preleciona:

*“Interessante notar que alguns Estados designavam o seu Executivo local como “presidente”, enquanto outros, como “governador”. Assim, era possível perceber a figura de “presidentes estaduais” exercendo o Executivo local”<sup>5</sup>.*

Ainda, o controle judicial difuso era atribuído a todos os órgãos do poder judiciário, desde que houvesse provocação neste sentido, também foi instituída a autonomia dos municípios. Considerando que a Constituição de 1891 era classificada como rígida, suas disposições somente podiam ser alteradas por um procedimento especial.

Por conseguinte, foi promulgada a primeira Constituição que se preocupou com os direitos fundamentais sociais, a **Constituição de 1934**, decorrente da revolução de 30 que provocou a queda da antiga Constituição.

Conforme preleciona professor José Afonso da Silva (2017), a Carta Constitucional 1934 manteve a divisão dos poderes, a república, a federação, o presidencialismo e o regime representativo<sup>6</sup>. Ainda, foi considerada a “Constituição Liberal”, e se preocupou em expandir os direitos sociais para o povo, inspirada na Constituição da Alemanha de 1919 (Constituição de Weimar). Nessa oportunidade, foi criado também o voto feminino, a justiça eleitoral e a justiça do trabalho.

Mais tarde, influenciada pela Constituição fascista da Polônia, foi a quarta constituição do Brasil. Outorgada por Getúlio Vargas em 10 de novembro de 1937, sem qualquer consulta prévia, dissolveu o congresso e deu poder ao Presidente da República com direitos ilimitados, período também conhecido como Estado Novo. Nas palavras de Pedro Lenza:

Era o início do que Vargas intitulou de “**nascer da nova era**”, outorgando-se a Constituição de 1937, influenciada por ideais **autoritários e fascistas**, instalando a **ditadura** (“Estado Novo”), que só teria fim com a redemocratização pelo texto de 1945, e se declarando, em todo o País, o **estado de emergência**.<sup>7</sup>

Tinha como características a Instauração do Estado Novo, eleições indiretas com mandatos de seis anos, autonomia e amplos poderes ao Presidente da República, retirados o direito de greve e admitida a pena de morte para crimes políticos.

3 SILVA, José Afonso; Curso de Direito Constitucional Positivo. 40ª ed. São Paulo: Malheiros, 2017, p. 78.

4 Sufrágio: processo de escolha por votação; eleição.

5 LENZA, *op. cit.*, p. 108.

6 SILVA, *op. cit.*, p. 83.

7 LENZA, *op. cit.*, p. 112.

Com a queda do Estado Novo e o fim do governo de Getúlio Vargas, o Brasil reorganiza sua política e democracia e, então, é elaborada a Constituição de 1946, que revoga e altera a anterior, denominada como **a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em setembro de 1946.**

Conforme preleciona José Afonso da Silva (2017), com o fim da II guerra mundial, havia no mundo pós-guerra a recomposição dos princípios constitucionais, com a reformulação de Constituições existentes e promulgação de outras que influenciaram a redemocratização do Brasil.<sup>8</sup>

Nesse momento, é adotada a federação como forma de Estado, assegurando a divisão e independência dos poderes. Ainda, houve o reconhecimento do direito de greve, fim da censura, liberdade individual de expressão e manifestação e fim da pena de morte (com exceção as de caráter militar em tempo de guerra), o regime democrático com eleições diretas e a garantia de autonomia política e administrativa para os estados-membros.

Posteriormente, com o golpe militar, outorga-se uma nova Constituição, em **24 de janeiro de 1967**, denominada apenas como “Constituição do Brasil”, momento em que o texto constitucional prioriza a segurança nacional, concedendo amplos poderes ao Presidente da República, ainda, permitiu a suspensão dos direitos e garantias Constitucionais. Entretanto, foi uma Constituição de curta duração, pois em 1969 foi editada a Emenda Constitucional 1 de 17 de outubro de 1969.

Nesse sentido, muitos doutrinadores consideram a EC n 1/1969 como uma **nova Constituição outorgada**, embora do ponto de vista formal ainda seja uma Emenda à Constituição. Assim, considera José Afonso da Silva (2017), que teoricamente e tecnicamente, não se tratou de apenas uma emenda, mas de uma nova Constituição, sendo que a emenda só serviu como instrumento de outorga, uma vez que o texto constitucional fora integralmente reformulado.<sup>9</sup>

Denominada “Constituição da República Federativa do Brasil”, com poderes especiais cedidos ao Presidente da República.

Em 1978, com a adoção de medidas sensíveis e revogadoras, o Brasil iniciou um processo de redemocratização, que ganha força no governo do general João Figueiredo, que governaria o país até 1985, ano em que de forma indireta o Congresso Nacional elegeu o primeiro Presidente civil, após 20 anos de ditadura militar. Sua posse era marcada para 15 de fevereiro de 1985, mas Tancredo Neves adoeceu e faleceu em 14 de abril de 1985, seu vice era José Sarney que assumiu a presidência.

Em 28 de junho de 1985, o então Presidente, José Sarney, convocou o Congresso para propor a convocação de uma Constituinte, que posteriormente deu origem a Constituição promulgada em **5 de outubro de 1988.**

A atual constituição foi um marco na reestruturação do país que acabara de sair de um regime militar. Marca a ampliação de liberdade para os civis, bem como a ampliação dos direitos e garantias individuais. É nessa constituição que os analfabetos e jovens a partir de 16 anos tem direito ao voto.

Referente aos direitos trabalhistas, houve a redução de 48 para 44 horas semanais de trabalho, criação de seguro desemprego, férias remuneradas, décimo terceiro salário e ampliação da licença maternidade.

Houve também reestabelecimento do *habeas corpus* e a criação do *habeas data*, o fim da censura nas rádios, imprensa, jornais, etc.

Na área social, indígenas tiveram posse de terra em áreas determinadas e a população recebeu apoio no combate ao racismo e preconceito. Nessa oportunidade, é nomeado o Brasil como “República Federativa do Brasil.”

CF/1824	Poder era do Imperador;
CF/1891	Primeira Constituição Republicana do Brasil, com a queda da Monarquia;
CF/1934	Foi mantida a divisão dos poderes, criação do voto feminino e justiça eleitoral;
CF/1937	Dissolveu o Congresso e deu poderes ilimitados ao Presidente;
CF/1946	Reconhecimento da igualdade de todos perante a lei. Fim da censura e pena de morte (com exceção-caráter militar tempo de guerra);
CF/1967	Golpe militar;
CF/1969	Emenda Constitucional a CF 1967, reconhecida por muitos doutrinadores como uma nova Constituição outorgada.
CF/1988	Redemocratização do país, na expressão de Ulysses Guimarães é a Constituição Cidadã.

## CONCEITOS

### Direito Constitucional

É um ramo do direito público, o qual tem por finalidade a organização e princípios orientadores de sua aplicação. Refere-se à estruturação do poder político e seus limites de atuação. É um ramo fundamental à organização do povo sobre um território.

### Constituição

É a forma de organização do Estado (aqui entenda: país). Todo o Estado tem sua própria forma de organização. A Constituição é a lei fundamental e dispõe sobre o limite de poder do Estado, independentemente de ser formalizada em um texto escrito.

## OBJETO

Objeto é a própria Constituição do Estado, ou seja, as normas que tratam da organização, estrutura e organização dos poderes. Divide-se em direito constitucional particular ou especial, direito constitucional geral e direito constitucional comparado.

- **Direito Constitucional Particular/Especial/Positivo ou Interno:** Objetiva o estudo de uma Constituição específica de um determinado Estado. Ex.: estudo específico da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

8 SILVA, op. cit, p. 85.

9 SILVA, op. cit, p. 89.

- **Direito Constitucional Geral:** Objetiva o estudo da Constituição de diversos Estados (campo de ideias). Ex.: é aqui que se definem conceitos, classificação, ou seja, a formação da base de ideias para o estudo da teoria geral.
- **Direito Constitucional Comparado:** Como o próprio nome já diz, objetiva o estudo comparado das Constituições de diversos Estados ou de um mesmo Estado, podendo ser temporal ou vertical. Entenda:
  - **Critério Temporal/vertical:** Análise das constituições de um mesmo Estado.
  - **Critério Espacial/horizontal:** Análise e comparação das constituições de diversos Estados.

DIREITO CONSTITUCIONAL PARTICULAR/ ESPECIAL	DIREITO CONSTITUCIONAL GERAL	DIREITO CONSTITUCIONAL COMPARADO
Estudo da Constituição de um determinado Estado	Estudo da Constituição de diversos Estados	Estudo comparado das Constituições: <ul style="list-style-type: none"> <li>● Critério Temporal</li> <li>● Critério Espacial</li> </ul>

## I NATUREZA

A natureza jurídica do direito constitucional é de **direito público fundamental**, pelo fato de estar relacionada diretamente a organização e funcionamento do Estado.

Ainda é na Constituição que podemos obter as regras mínimas de organização e administração do Estado, assim, a Constituição se torna norma de parâmetro de todo ordenamento, sendo superior as demais normas.

## I FONTES

A doutrina classifica as fontes como mediatas e imediatas, entenda melhor a seguir:

- **Fontes Imediatas:** são as mais próximas, primitivas, são a Constituição e os costumes.

A constituição é a lei suprema e fonte principal do direito constitucional, todo o ordenamento jurídico deve obediência a ela.

- **Fontes Mediatas:** também conhecidas como fontes indiretas, são a doutrina e a jurisprudência.

Importante frisar que também há uma outra classificação das fontes pela doutrina, o qual nos trazem a classificação das fontes como primária e complementar, vejamos:

- **Fontes primárias ou formais:** Constituição Federal, também as emendas constitucionais, emenda de revisão e os tratados de direitos humanos.
- **Fontes complementares:** os costumes e jurisprudência.

## I RELAÇÕES COM OUTROS RAMOS DO DIREITO

Direito constitucional serve como base para todo e qualquer outro ramo do direito, partindo do entendimento de que o objeto de estudo de direito constitucional é a própria Constituição e de que todas as demais normas do ordenamento jurídico devem obediência a ela, não temos como isolar direito constitucional das demais matérias.

## Dica

A Constituição possui hierarquia nas demais normas, pois é a norma suprema, todo o ordenamento jurídico deve obediência a ela. Para você entender, **veja a constituição como a “mãe de todo o ordenamento jurídico, ou seja, todas as outras normas devem obediência a ela”.**

Ora, é na própria constituição que os demais ramos do direito determinam um rumo e as limitações que podem seguir. Esse entendimento também se aplica ao direito privado, pois também é a própria Constituição que orienta os caminhos e as bases do direito civil, como por exemplo, ao determinar as limitações e regras basilares do direito de propriedade e de família. Em suma, todos os outros ramos do direito estão vinculados ao direito constitucional.

## I PERSPECTIVA SOCIOLÓGICA

O jurista de maior referência nesse tópico a ser estudado foi Ferdinand Lassalle, socialista de origem judia e político alemão, foi o primeiro a tratar do conceito na perspectiva sociológica da constituição.

Para o jurista, a Constituição deve descrever rigorosamente a realidade política e os reais fatores de poder existentes em determinado estado, sob pena de perder totalmente sua validade. Ainda, para que a Constituição realmente retrate a realidade é importante que ela descreva com muito cuidado o somatório de forças que comandam o Estado, sem a possibilidade de mudar a realidade já existente, o objetivo desta Constituição seria apenas retratar e servir como um parâmetro.

Segundo Lassalle, se a constituição não retrata os poderes reais existentes, ela não passa de uma mera “folha de papel” sem qualquer tipo de validade.

## I PERSPECTIVA POLÍTICA

Nesse assunto aqui abordado o jurista de referência é o Carl Schmitt, que foi um jurista, filósofo e político alemão que trouxe esse sentido para a Constituição, considerado um dos mais significativos juristas da Alemanha do século XX.

Schmitt defendeu a soberania do Estado como algo maior, e tudo aquilo que vai contra o Estado seria determinado como o inimigo desse Estado, algo que deve ser combatido pela nação, ou seja, a sobrevivência da nação depende basicamente de identificar seus inimigos. Assim, o jurista determina que a Constituição surge de uma decisão política fundamental.

Posteriormente o jurista manchou sua carreira, pois era simpatizante da ditadura nazista, ainda, travava uma discussão história com Hans Kelsen, pois este além de ser judeu, tinha entendimento diverso de Schmitt sobre quem deveria ser o guardião da Constituição.

Schmitt com a visão do soberano (político), que deveria ser o guardião da constituição, e Kelsen, no entanto, visualiza a ideia de um sistema de garantia da Constituição, em que a guarda desta deveria ser por meio de um Tribunal Constitucional no âmbito do controle de constitucionalidade, conforme veremos a seguir.

## I PERSPECTIVA JURÍDICA

Aqui a referência é Hans Kelsen, que foi um jurista, filósofo e professor, nasceu em 19 de abril de 1881, considerado um dos mais importantes estudiosos do direito, inovador nos pensamentos de sua época. Criador de diversas ideias como a chamada “teoria pura do direito”.

Kelsen inovou ao criar todas as explicações, desenvolvendo uma nova tese para o direito. Entendeu que a ciência jurídica deveria se afastar da política e das outras áreas como a filosofia, sociologia e a política, sendo uma área de estudo e aplicação independente, com pensamento totalmente oposto de Carl Schmitt, conforme estudado acima.

O nome da teoria já traz consigo seu significado como teoria pura, em que o direito deve adotar o raciocínio “puro” entre SER e DEVER.

**SER** seria o mundo natural, explicado pelas ciências naturais com base no que é verdadeiro ou falso, em que uma causa conduz a um efeito.

**DEVER** se insere no domínio das ciências sociais e se explica não com base nas premissas de verdadeiro/falso, mas nas premissas de válido/inválido.

Nessa teoria é que surge a hierarquia das normas. A ideia é de as normas estarem fundamentadas em outra norma maior, como no ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição 1988 (aqui lembre-se da dica para entender de que a CF/88 é a mãe das normas). Assim, uma lei maior “controla e regê as demais”.

PERSPECTIVA SOCIOLÓGICA	PERSPECTIVA POLÍTICA	PERSPECTIVA JURÍDICA
Ferdinand Lassalle Socialista	Carl Schmitt Nazista	Hans Kelsen Judeu
Soma de fatores reais de poder que regem a nação.	Constituição é decisão política fundamental.	Teoria Pura do Direito e hierarquia das normas.

## CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES

Uma Constituição pode ser classificada quanto à forma, conteúdo, modo de elaboração e mutabilidade. Note, estamos comentando sobre a Constituição de um Estado (aqui entenda: país) de modo geral e não especificadamente a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Vejamos a seguir as possíveis classificações de uma Constituição:

### Quanto à forma: pode ser escrita ou não escrita

A Constituição de um Estado pode ser escrita ou não escrita, veja abaixo a definição de cada uma.

- **Escrita:** elaborada em um documento solene formalizada por um órgão constituinte, como por exemplo, a nossa Constituição Federal 1988.
- **Não escrita:** tem como referência os usos e costumes válidos como fontes de direito, muitas vezes são textos esparsos, elaborados em épocas diferentes, por exemplo a Constituição inglesa.

### Modo de elaboração: pode ser dogmática ou histórica

- **Dogmática:** seu conteúdo é criado com fonte em dogmas vigentes no momento de sua criação, são sempre escritas, por exemplo, a nossa Constituição Federal 1988.
- **Histórica:** não escrita e resultante de formação histórica no decorrer dos anos. Ao contrário da constituição dogmática, não é resultado de um único momento sóciopolítico de determinado Estado, novamente, citamos como exemplo a Constituição inglesa.

### Quanto à mutabilidade: são classificadas como rígida, flexível ou semirrígida

- **Rígida:** é a constituição difícil de modificar, demanda um processo especial, solene. Como por exemplo, a Constituição Federal de 1988, que exige um procedimento especial para sua modificação, conforme art. 60, § 2º da CF (esquema de votação para modificação da CF/88 – votação requer 3/5 em dois Turnos nas duas Casas do Congresso Nacional).
- **Flexível:** de fácil alteração, permite sua modificação pelo mesmo processo legislativo de elaboração das leis ordinárias, por exemplo, a Constituição da Inglaterra, que pode ser modificada pelo Parlamento.
- **Semirrígida** (ou semiflexível): podendo até ser subdivida em duas partes, uma rígida e outra flexível. Ou seja, para modificação de alguns dispositivos, exige um processo legislativo mais rigoroso e para mudança de outros, um procedimento mais “fácil” (simples), por exemplo a Constituição do Império do Brasil (1824).

### Quanto à origem: podem ser outorgadas, promulgadas ou cesaristas

- **Outorgadas:** não tem participação popular, tem origem de um ato unilateral político, que estabelece por meio de uma outorga um ato constitucional, sem participação do povo, por exemplo as Constituições brasileiras de 1824, 1937, 1967 e 1969.
- **Promulgadas** (populares): elaborada por representantes, estes eleitos pelo povo de forma consciente para representá-lo, por exemplo a nossa Constituição Federal 1988.
- **Cesaristas:** elaboradas pelo detentor do poder ou um ditador, mas que posteriormente é submetida a uma análise popular, por exemplo, a Constituição do Chile 1980, elaborada durante o regime militar liderado por Augusto Pinochet.

### Quanto ao conteúdo: pode ser material e formal

- **Material:** consta nesta Constituição somente as regras que tratam de assuntos essenciais à organização e ao funcionamento do Estado. Normas estruturantes, em razão do seu conteúdo. Ex.: separação dos poderes, direitos e garantias fundamentais, estruturação do estado, etc.
- **Formal:** várias regras jurídicas inseridas em um único texto, mesmo que não diz respeito somente à matéria constitucional, solenemente elaborada por um órgão especial, ou seja, são as normas referentes aos procedimentos adotados.

A nossa atual Constituição (CF/88), possui normas materialmente constitucionais e normas formalmente constitucionais.

### Quanto à ideologia: pode ser ortodoxa ou pluralista

- **Ortodoxa** (simples): segue uma linha de ideia definida, traduz apenas uma ideologia, por exemplo, a atual Constituição da China.
- **Pluralista** (ecléctica): equilibrada, tem como fonte diversos princípios ideológicos, por exemplo, a nossa atual Constituição.